

SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

21.02.2021 02:15:11,42

PRO
FOLHA
ASS..

SP-011.511

Edição 775 – 13 de Julho de 2020

III - O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do Secretário Municipal ou da entidade que o indica.

IV - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação do seu substituto.

Art. 9º - O CMHRF irá elaborar seu Regimento Interno, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O CMHRF se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispor o Regimento Interno.

Art. 11 - Todas as sessões do CMHRF serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões deste Conselho têm somente direito à voz.

Art. 12 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO destinado a proporcionar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único - Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, promotores compradores, cessionários e promotores cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Art. 13 - Constituirá receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III - Doações, auxílios, contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;

IV - Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;

VII - Rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;

VIII - Produto da ameadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;

IX - Recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;

X - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitas, a exceção de impostos;

XI - Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;

XII - 2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessões de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a construções.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Habitação será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária cuja finalidade é a de administrar o saldo financeiro do Fundo Municipal de Habitação, apurado em balanço ao final de cada exercício.

Art. 15 - Compete à este Conselho estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Pública de Regularização Fundiária Municipal observadas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO será realizada pela Secretaria da Fazenda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 17 - Todos os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e, a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da legislação incidente.

Art. 18 - O FMH será administrado por um Comitê Gestor, composto por 04 (quatro) membros, de forma paritária, a serem escolhidos pelo pleno do CMHRF, acrescido do presidente, que será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Os membros do Comitê a que se refere o caput deste artigo não receberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação.

Art. 19 - Compete ao Comitê Gestor do FMH:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMH;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que forem destinadas ao Fundo;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o recolhimento ao Fundo;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenha destinação especial ou condicional;

V - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente do Conselho;

VI - elaborar o seu regulamento interno.

Art. 20 - O FMH tem vigência por prazo indeterminado.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária serão aplicados em:

I - Construção de moradias;

II - Produção de lotes urbanizados;

III - Urbanização de assentamentos irregulares;

IV - Melhoria de unidades habitacionais;

V - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;

VI - Regularização fundiária;

VII - Aquisição de imóveis para locação social;

VIII - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

IX - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico;

X - Complementação de infraestrutura em lotamentos deficientes desses serviços com a finalidade de regularizá-los;

XI - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XII - Ações em habitações coletivas de aluguel;

XIII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem como seu planejamento;

XIV - Manutenção dos sistemas de drenagem;

XV - Qualquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 22 - Altera o artigo 22 da Lei nº 2.512, de 01 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O único gestor dos recursos do FMREURB estará afeto ao órgão da Administração Pública responsável pela formulação, execução e fomento da política de regularização fundiária do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária."

Art. 23 - Altera o artigo 23 da Lei nº 2.512, de 01 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os recursos destinados ao FMREURB serão depositados em conta específica para tal finalidade, em estabelecimento oficial de crédito, e serão movimentados sob a deliberação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária."

Art. 24 - Altera o artigo 25 da Lei nº 2.512, de 01 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária conjuntamente com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, fixar as diretrizes na aplicação das receitas oriundas do FMREURB, as quais somente poderão ser destinadas ao pagamento de serviços, equipamentos, e eventualmente às obras integrantes dos projetos de regularização fundiária sustentável e de interesse social do Município de São Sebastião."

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria da Cidadania, Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Município de São Sebastião/SP - Cód. Faz. 11.000.000001-11

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0035852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br